



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas-CEO no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços;
- a Resolução SES/MG nº 5.290, de 19 de maio de 2016, que altera o art. 2º, art. 13, art. 16, art. 27 e o Anexo V da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas;
- o Ofício nº 175/2019, de 06 de dezembro de 2019, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de investimento , em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), conforme estabelecido no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.093, DE 06 DE
DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.085, de 06 de dezembro de 2019, que aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Farão jus ao bônus de investimento de que trata esta Resolução os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os CEO, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - Para execução financeira do recurso que trata o caput, os municípios devem considerar as ações de investimento constantes na Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º – O valor do montante a ser repassado aos Municípios a título de bônus para investimento será de R\$ 5.244.091,80 (cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº. 4291.10.302.179.4225.0001-444142-10.1 e 4291.10.302.179.4225.0001-444642.10.1.

§ 1º – Os recursos financeiros para investimento serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no Anexo Único.

§ 2º – Os valores foram calculados conforme o alcance dos parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Resolução para a equipe mínima cadastrada no CNES.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução tem como objeto a estruturação dos CEO por meio da realização de reformas, obras de recuperação, acessibilidade e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.



§ 2º - O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - demolições e retiradas;
- II - infraestrutura;
- III - estrutura;
- IV - alvenaria;
- V - cobertura;
- VI - esquadrias;
- VII - instalações hidrossanitárias;
- VIII - instalações elétricas;
- IX - rede lógica;
- X - instalações especiais;
- XI - pisos;
- XII - revestimentos;
- XIII - vidros;
- XIV - pinturas; e
- XV - limpeza da Obra.

§ 2º - O incentivo financeiro poderá ser utilizado para compra dos seguintes materiais permanentes e equipamentos:

- I - aparelho Raio X;
- II - equipos odontológicos;
- III - canetas de alta rotação, micro motor, contra ângulo;
- IV - motor rotatório/instrumentos rotatórios;
- V - localizador apical;
- VI - compressor compatível;
- VII - bomba vácuo;
- VIII - avental de chumbo com proteção de tireóide;
- IX - fotopolimerizador;
- X - ultrassom com jato de bicarbonato;
- XI - kits para contenção física;
- XII - seladora odontológica;
- XIII - oxímetro de dedo;



XIV - computador;

XV - impressora, e

XVI - ar condicionado.

Art. 5º – O recurso de que trata esta Resolução será repassado aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES, que deverá ser assinado em até 7 dias.

Art. 6º- O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 7º – Os valores do que cada Município receberá estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema, conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto na Resolução do caput anterior deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**1. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OS CENTROS DE
ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

Águas Formosas	Frutal	Montes Claros	São Sebastião do Paraíso
Além Paraíba	Governador Valadares	Nova Lima	Sarzedo
Araguari	Grão Mogol	Nova Serrana	Sete Lagoas
Araxá	Ibirité	Oliveira	Taiobeiras
Belo Horizonte	Ipatinga	Passos	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itabirito	Patrocínio	Três Corações
Buritizeiro	Itacarambi	Pedro Leopoldo	Três Pontas
Campo Belo	Itanhandu	Perdizes	Tupaciguara
Caratinga	Itaúna	Piumhi	Ubá
Carmo do Paranaíba	Juiz de Fora	Poço Fundo	Uberaba
Cataguases	Lagoa da Prata	Poços de Caldas	Uberlândia
Congonhas	Lagoa Santa	Rio Pardo de Minas	Varginha
Conselheiro Lafaiete	Lavras	Salinas	Várzea da Palma
Contagem	Leopoldina	São Félix de Minas	Vespasiano
Coração de Jesus	Minas Novas	São João Nepomuceno	
Formiga	Monte Azul	São Lourenço	



2. INDICADORES AVALIADOS, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS CONSIDERADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE INVESTIMENTO

Indicador: Percentual de equipe mínima cadastrado no CNES, de acordo com o preconizado com a Portaria nº 599/2006

Descrição do indicador: Número profissionais com CBO das especialidades mínimas cadastrados no CNES

Fonte	CNES- Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde
Período de referência	Maior e junho /2019
Meta	100%
Método de Cálculo	$\frac{\text{Total de profissionais com CBO das especialidades mínimas cadastrados no CNES para o serviço}}{\text{Total de profissionais com CBO das especialidades mínimas esperadas no serviço}} \times 100$ As especialidades esperadas nos serviços são: *Endodontia *Periodontia *Bucomaxilofacial * PNE
Polariidade	Maior, melhor



3. % CUMPRIMENTO DOS INDICADORES

Município	CNES	Tipo de CEO	% Cumprido
Águas Formosas	5451914	II	100
Além Paraíba	2122901	II	100
Araguari	6357199	II	100
Araxá	2202735	II	100
Belo Horizonte	5854903	III	100
Bom Despacho	7267207	II	100
Buritizinho	5931010	I	100
Campo Belo	3270580	II	100
Caratinga	4039734	II	100
Carmo do Paranaíba	2101327	I	100
Cataguases	3975215	II	75
Congonhas	7079516	II	100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Conselheiro Lafaiete	3149641	II	100
Contagem	5855055	II	75
Coração de Jesus	2182971	II	100
Formiga	2142392	II	100
Frutal	3982297	I	100
Governador Valadares	2219972	III	100
Grão Mogol	2104881	I	100
Ibirité	2161273	I	100
Ipatinga	2193183	III	100
Itabirito	3843408	II	100
Itacarambi	3906302	II	50
Itanhandu	2794462	I	75
Itaúna	2105578	II	100
Juiz de Fora	3742008	I	100
Juiz de Fora	2153408	I	100
Juiz de Fora	3291561	II	100
Juiz de Fora	3739767	II	100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	7099681	II	100
Lagoa da Prata	3460304	II	100
Lagoa Santa	7285078	I	100
Lavras	6431011	II	100
Leopoldina	5238870	I	100
Minas Novas	2178494	II	75
Monte Azul	5879728	I	75
Montes Claros	2219204	III	100
Nova Lima	2115956	II	100
Nova Serrana	2160196	II	100
Oliveira	5591570	I	100
Passos	6399126	II	100
Patrocínio	5240549	II	100
Pedro Leopoldo	2154501	II	100
Perdizes	6730760	I	50
Piumhi	6146813	II	100
Poço Fundo	5360447	I	100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Poços de Caldas	5701120	II	100
Rio Pardo de Minas	6418791	II	100
Salinas	2184850	II	100
São Félix de Minas	7539533	I	50
São João Nepomuceno	6235123	I	100
São Lourenço	2794578	II	100
São Sebastião do Paraíso	5096952	II	100
Sarzedo	6365191	I	100
Sete Lagoas	2204800	II	100
Taiobeiras	5498899	II	100
Teófilo Otoni	6452906	II	100
Três Corações	6951449	II	100
Três Pontas	3534618	II	75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tupaciguara	2763060	I	100
Ubá	6796109	II	100
Uberaba	5120349	II	100
Uberaba	5130794	II	75
Uberaba	2195585	I	100
Uberlândia	2152940	I	100
Uberlândia	2152959	I	100
Varginha	3464806	III	100
Várzea da Palma	2820471	I	100
Vespasiano	5628555	II	50

4. VALOR DE INVESTIMENTO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Município	Tipo de CEO	Valor Financeiro
Águas Formosas	II	R\$ 80.369,22
Além Paraíba	II	R\$ 80.369,22
Araguari	II	R\$ 80.369,22
Araxá	II	R\$ 80.369,22
Belo Horizonte	III	R\$ 80.369,22
Bom Despacho	II	R\$ 80.369,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Buritizeiro	I	R\$ 80.369,22
Campo Belo	II	R\$ 80.369,22
Caratinga	II	R\$ 80.369,22
Carmo do Paranaíba	I	R\$ 80.369,22
Cataguases	II	R\$ 60.276,91
Congonhas	II	R\$ 80.369,22
Conselheiro Lafaiete	II	R\$ 80.369,22
Contagem	II	R\$ 60.276,91
Coração de Jesus	II	R\$ 80.369,22
Formiga	II	R\$ 80.369,22
Frutal	I	R\$ 80.369,22
Governador Valadares	III	R\$ 80.369,22
Grão Mogol	I	R\$ 80.369,22
Ibirité	I	R\$ 80.369,22
Ipatinga	III	R\$ 80.369,22
Itabirito	II	R\$ 80.369,22
Itacarambi	II	R\$ 40.184,61
Itanhandu	I	R\$ 60.276,91
Itaúna	II	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	I	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	I	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	II	R\$ 80.369,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	II	R\$ 80.369,22
Juiz de Fora	II	R\$ 80.369,22
Lagoa da Prata	II	R\$ 80.369,22
Lagoa Santa	I	R\$ 80.369,22
Lavras	II	R\$ 80.369,22
Leopoldina	I	R\$ 80.369,22
Minas Novas	II	R\$ 60.276,91
Monte Azul	I	R\$ 60.276,91
Montes Claros	III	R\$ 80.369,22
Nova Lima	II	R\$ 80.369,22
Nova Serrana	II	R\$ 80.369,22
Oliveira	I	R\$ 80.369,22
Passos	II	R\$ 80.369,22
Patrocínio	II	R\$ 80.369,22
Pedro Leopoldo	II	R\$ 80.369,22
Perdizes	I	R\$ 40.184,61
Piumhi	II	R\$ 80.369,22
Poço Fundo	I	R\$ 80.369,22
Poços de Caldas	II	R\$ 80.369,22
Rio Pardo de Minas	II	R\$ 80.369,22
Salinas	II	R\$ 80.369,22
São Félix de Minas	I	R\$ 40.184,61
São João Nepomuceno	I	R\$ 80.369,22



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço	II	R\$ 80.369,22
São Sebastião do Paraíso	II	R\$ 80.369,22
Sarzedo	I	R\$ 80.369,22
Sete Lagoas	II	R\$ 80.369,22
Taiobeiras	II	R\$ 80.369,22
Teófilo Otoni	II	R\$ 80.369,22
Três Corações	II	R\$ 80.369,22
Três Pontas	II	R\$ 60.276,91
Tupaciguara	I	R\$ 80.369,22
Ubá	II	R\$ 80.369,22
Uberaba	II	R\$ 80.369,22
Uberaba	II	R\$ 60.276,91
Uberaba	I	R\$ 80.369,22
Uberlândia	I	R\$ 80.369,22
Uberlândia	I	R\$ 80.369,22
Varginha	III	R\$ 80.369,22
Várzea da Palma	I	R\$ 80.369,22
Vespasiano	II	R\$ 40.184,61

R\$ 5.244.091,58